



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 54ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 21 A 24 DE OUTUBRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 21 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000252-51.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** REINALDO MUNIZ SODRÉ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo incólume a Sentença condenatória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000354-73.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MATHEUS DA ROSA ROSSETTI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo e, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento, a fim de manter incólume, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Sentença que condenou o ex-Soldado MATHEUS DA ROSA ROSSETTI, pela prática do crime tipificado no art. 290, "caput", do CPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença hostilizada, e absolver o ex-Soldado MATHEUS DA ROSA ROSSETTI, do crime descrito no art. 290, "caput", do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000284-56.2024.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE INACIO DE ASSIS. **ADVOGADOS:** KENNIO JOÃO BORGES DA SILVA (OAB MG123804) e CAMILA INACIO DOS SANTOS MACEDO (OAB MG108622). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade dos atos praticados pelo magistrado; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de nulidade pela não lavratura do Auto de Prisão em Flagrante. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, a fim de manter na íntegra a Sentença condenatória vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000457-80.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** THAYLLAN DARLAN DA SILVA GRACHET. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de inconstitucionalidade/não receptividade do crime de deserção em tempo de paz. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Após, **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de ausência da condição de prosseguibilidade pela perda da condição de militar do Acusado, contra os votos dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que a acolhiam e concediam "habeas corpus", de ofício, ao ex-Sd Ex THAYLLAN DARLAN DA SILVA GRACHET, com fulcro no art. 70, c/c o art. 67, alínea "b", ambos do CPPM; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade da sentença por indeferimento do pleito de instauração de incidente de insanidade mental. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso, para reformar a Sentença e condenar o ex-Sd Ex THAYLLAN DARLAN DA SILVA GRACHET à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no crime de deserção, capitulado no art. 187 do CPM, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do delito praticado pelo Apelado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, em conformidade com o art. 123, inciso IV, o art. 125, "caput", inciso VII, na sua redação original, e § 5º, inciso I, e o art. 129, todos do CPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à segunda preliminar. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000286-26.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** GABRIEL AMORIM BELÉM e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** GABRIEL AMORIM BELEM e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de não conhecimento do apelo do Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, para remessa dos autos ao órgão superior do MPM para o reexame e a propositura do Acordo de Não Persecução Penal, por falta de amparo no CPPM; **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a quarta preliminar defensiva, de nulidade da Sentença por cerceamento de defesa ante a negativa de prestação jurisdicional. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e dar provimento ao apelo do MPM, para revogar a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito operada na primeira instância, manter a condenação imposta ao civil GABRIEL AMORIM BELÉM à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no "caput" do art. 251 do CPM e conceder-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, com exclusão da alínea "a", designando o eminente Juízo "a quo", na forma do art. 611 do mesmo Código, para presidir a Audiência Admonitória, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000938-77.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MARCUS VINICIUS DE SOUZA. **ADVOGADOS:** SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA (OAB RJ161463), CARLOS

SALLES MOREIRA NETO (OAB RJ226809) e Lenersom Lima de Paula (OAB RJ249646).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo, para, mantendo a condenação imposta ao Apelante, tão somente, excluir das condições do "sursis" o cumprimento da exigência contida na alínea "a" do art. 626 do CPPM. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000191-93.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDERSON LEONARDO SOUZA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo Ministerial, para mantendo a condenação, tão somente fazer incidir a agravante prevista no art. 70, inciso II, alínea "i", do CPM, permanecendo inalterada a pena imposta a EDERSON LEONARDO SOUZA ROCHA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000434-37.2024.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM. **RECORRIDO:** FÁBIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA. **ADVOGADO:** RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES (OAB RR1092).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, interposto pelo Juízo da Auditoria da 7ª CJM, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000900-65.2023.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** CAIO XAVIER DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, interposto pelo Juízo da Auditoria da 7ª CJM, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000689-29.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, GERSON AMARO BARBIERI e PATRIQUE RODRIGUES LACERDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, GERSON AMARO BARBIERI e PATRIQUE RODRIGUES LACERDA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pelas Defesas do ex-Sd Ex PATRIQUE RODRIGUES LACERDA e do ex-Sd Ex GERSON AMARO BARBIERI, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000589-74.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** PAULO EDUARDO FINKLER PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 3ª Auditoria da 3ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000178-94.2024.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** DIEGO RANIESE DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** WALNEY DE ARAÚJO TORRES (OAB PE046830), LECIO MARCIO RODRIGUES DE ASSIS (OAB DF34080), WAGNER VELOSO MARTINS (OAB BA037160) e OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO (OAB PI12491).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar o ex-Cb DIEGO RANIESE DOS SANTOS à pena de 1 (um) ano de detenção, por incursão no art. 206 do CPM, em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) pelo prazo de 2 (dois) anos, com base nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, sob as condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designando o Juízo "a quo" para a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000007-84.2024.7.05.0005/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** GERSON LUIZ FERREIRA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que negava provimento ao Apelo defensivo e mantinha na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000588-55.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MATHEUS ROSA ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, de inconstitucionalidade incidental do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, contra o voto dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam e declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Órgão ministerial, mantendo-se na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar e reformavam a Decisão recorrida, para o regular prosseguimento do Processo de Execução da Pena n.º 9000006-19.2024.7.03.0103/RS. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000280-19.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUCAS DA SILVA DUARTE. **ADVOGADOS:** GIULIANO LUIZ TEIXEIRA GAINO (OAB SP157405), ALLAN KARDEC CAMPO IGLESIAS (OAB SP440650), BRUNO BOTTIGLIERI FREITAS COSTA (OAB SP390998) e SIMONE MACHADO FERREIRA GAINO (OAB SP 156500). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença ora recorrida. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa do ex-Soldado do Exército LUCAS DA SILVA DUARTE, mantinham sua condenação como incurso no art. 210, "caput", do Código Penal Militar, e reduziam a pena aplicada para 6 (seis) meses de detenção, deixando de considerar a causa especial de aumento prevista no 1º do art. 210 do Código Penal Militar, com a redação dada pela Lei nº 14.688/2023, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições previstas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, excetuando-se as alíneas "a" e "d", além do comparecimento trimestral na sede do Juízo da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar e com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000535-11.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ALAN ROBSON RODRIGUES NASCIMENTO. **ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS STEPHAN (OAB MG64125). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade processual suscitada pela Defesa, calcada na suposta infringência aos princípios do contraditório e da ampla defesa e na inobservância às prerrogativas da Advocacia, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defesa do ex-Cb Ex ALAN ROBSON RODRIGUES NASCIMENTO, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000477-71.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MIKAEL FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos pelo ex-Sd Aer MIKAEL FERREIRA, para manter o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os presentes Embargos defensivos, reformavam o Acórdão recorrido, para que fosse restabelecida a Decisão primeva, de 21/8/2023, proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 8ª CJM, que ordenou o arquivamento da Ação Penal Militar nº 7000068-202022.7.08.0008, ante a falta de condição de procedibilidade, nos termos da declaração de voto da lavra do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS proferida no RESE nº 7001021-93.2023.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000674-60.2023.7.00.0000/CE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** RENALDO OLIVEIRA MEDEIROS. **ADVOGADO:** ROMULO DE OLIVEIRA COELHO (OAB CE19315). **APELANTE:** PEDRO ALMEIDA MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MICHELLY NOBRE SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MARÍCIA NOBRE SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** JOÃO PAULO RODRIGUES MORAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** HERBESON DE QUEIROZ GRANGEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** GIRLEUDO DE OLIVEIRA MEDEIROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** FRANCISCO NICÁCIO PEREIRA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ELTON CARLOS MORAIS RABELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar preliminar de nulidade com retorno dos autos para oferecimento de ANPP suscitada pela Defesa, por ausência de irregularidades durante a instrução

processual; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar suscitada pela Defesa, de nulidade do feito por ofensa ao sistema acusatório; **por maioria**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), de nulidade da Ação Penal Militar nº 7000026-08.2022.7.10.0010, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para ser observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento às Apelações interpostas pelas Defesas, para, mantendo as condenações impostas na Sentença recorrida, proceder aos novos cálculos das dosimetrias das penas e, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu condenar os civis ELTON CARLOS MORAIS RABELO, FRANCISCO NICÁCIO PEREIRA RIBEIRO, GIRLEUDO DE OLIVEIRA MEDEIROS, HERBERSON DE QUEIROZ GRANGEIRO, JOÃO PAULO RODRIGUES MORAIS, PEDRO ALMEIDA MELO e RENALDO OLIVEIRA MEDEIROS, como incurso no art. 251, "caput", c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, na forma do art. 71 do CP comum, todos à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, **por unanimidade**, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de recorrer em liberdade; **por unanimidade**, decidiu condenar as civis MARÍCIA NOBRE SILVEIRA e MICHELLY NOBRE SILVEIRA, como incurso no art. 251, "caput", c/c o art. 30, inciso II, todos do CPM, na forma do art. 53 do CPM e do art. 71 do CP comum, cominando-se a agravante do art. 53, § 2º, inciso I, do CPM, aplicando a ambas, **por maioria**, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, e, **por unanimidade**, concedendo-lhes o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de apelar em liberdade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam provimento parcial aos Apelos defensivos para reformar a Sentença hostilizada e, mantendo as condenações, corrigiam a dosimetria e fixavam as sanções definitivas dos acusados ELTON CARLOS MORAIS (por 18 vezes), FRANCISCO NICÁCIO PEREIRA RIBEIRO (por 13 vezes), GIRLEUDO DE OLIVEIRA MEDEIROS (por 19 vezes), HERBERSON DE QUEIROZ GRANGEIRO (por 18 vezes), JOÃO PAULO RODRIGUES MORAIS (por 20 vezes), PEDRO ALMEIDA MELO (por 19 vezes) e RENALDO OLIVEIRA MEDEIROS (por 22 vezes) em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 251, "caput", c/c art. 30, II, todos do CPM, na forma do art. 71 do CP comum, com o direito do benefício da suspensão condicional da pena ("sursis"), observadas as condições do art. 626 do CPPM, exceto alínea "a", designando-se o juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, estabeleciam o regime aberto para o eventual cumprimento inicial de pena, com base no art. 33, § 2º, "c", do CP, e com o direito de recorrer em liberdade; e, igualmente, reformavam a Sentença no tocante à dosimetria, para condenar as acusadas MARÍCIA NOBRE SILVEIRA e MICHELLY NOBRE SILVEIRA, ambas por 129 vezes, como incurso no art. 251, "caput", c/c art. 30, II, todos do CPM, na forma dos arts. 53 do CPM e 71 do CP comum, cominando-se a agravante do art. 53, §2º, I, do CPM, à sanção definitiva de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, com o direito ao benefício da suspensão condicional da pena (sursis), observadas as condições do art. 626 do CPPM, exceto alínea "a", designavam o juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, estabelecia o regime aberto para o eventual cumprimento inicial de pena, com base no art. 33, § 2º, "c", do CP, e com o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000564-27.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** ODILSON RIQUELME. **ADVOGADOS:** MARIA LIBERATA BARBOSA (OAB RJ120709) e PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB RJ150353). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Cel RRm Ex ODILSON RIQUELME, mantendo inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 7000060-21.2024.7.00.0000/DF, por meio da qual não conheceu o Apelo Extremo. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000578-11.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** WILLIAM MAIA DE LIMA. **ADVOGADO:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do SO RRm Mar WILLIAM MAIA DE LIMA, mantendo inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000355-58.2024.7.00.0000/DF, que negou seguimento ao Apelo Extremo defensivo, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000576-41.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** WALTER FERNANDO GOBBATO KARL. **ADVOGADOS:** PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA (OAB RS59572) e GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU (OAB RS12740). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADO:** UNIÃO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente do Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88), do direito ao livre exercício da profissão (art. 5º, inciso XIII, da CF/88) e da liberdade de expressão da atividade científica (art. 5º, inciso IX, da CF/88); e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000981-14.2023.7.00.0000/DF, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000575-56.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** GABRIEL ASSIS SERRA SILVA. **ADVOGADOS:** BERLINQUE ANTÔNIO MONTEIRO CANTELMO (OAB MG182068), ESTRELA ÍSIS DE ALMEIDA MARINHO (OAB MG175693) e MATHEUS CARVALHO MENDES SILVA (OAB MG207769). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do 3º Sgt da Aeronáutica GABRIEL ASSIS SERRA SILVA, mantendo inalterada a Decisão da Presidência deste STM, que não conheceu do Recurso Especial interposto nos autos da Apelação nº 7000544-70.2023.7.00.0000/MG, por ser manifestamente incabível, à luz do art. 13, inciso V, do Regimento Interno do STM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000484-63.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** GILENO COSTA DA SILVA. **ADVOGADO:** OSVALDINO ALVES RIBEIRO (OAB DF052022). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto Defesa constituída do Capitão-Tenente da Marinha do Brasil GILENO COSTA DA SILVA, mantendo inalterada a Decisão proferida pela Presidência desta Corte Castrense, que não conheceu o Recurso Inominado defensivo, por ser manifestamente incabível e carente de previsão legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000565-12.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADOS:** DAVID TOLOMEOTTI RAMOS (OAB RJ205503) e FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída da Maj Aer VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO, mantendo inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7001026-18.2023.7.00.0000/DF, que negou seguimento ao Apelo Extremo defensivo, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000559-05.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **IMPETRANTE:** HEBER FERREIRA DIAS. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **IMPETRADO:** PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. INTERESSADO:** UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, suscitada pela defesa, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a Segurança do presente "writ", por falta de amparo legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000030-58.2004.7.01.0201/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SUELI DE OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI (OAB RJ36009) e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RJ72832).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença "a quo", condenar SUELI DE OLIVEIRA, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, a ser eventualmente cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, concedendo-lhe o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a" e com o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000400-62.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **AGRAVANTE:** JACKSON YURI VIANA DE LIMA. **ADVOGADOS:** FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB SP335383), LUCAS ALEXANDRE CARDOSO SILVESTRE (OAB SP405472), RAFAEL DIAS PEREIRA (OAB SP437686) e VITOR ALEXANDRE SILVA AREF ADASS (OAB SP425796). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 24 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 29/10/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 29/10/2024, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 29/10/2024, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4013307** e o código CRC **A5977BCB**.

